



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 653/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Mococa, 16 de junho de 2025

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1950	16/06/25	

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alterações pontuais na Lei nº 2.075/91, com redação dada pela Lei Complementar nº 583, de 02 de março de 2023.

Submete-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que visa alterar disposições da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 583, de 02 de março de 2023, para corrigir vícios formais identificados na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e assegurar a necessária segurança jurídica à administração pública municipal, especialmente diante da abertura de concurso público para provimento de cargos efetivos.

A motivação principal desta proposta decorre da recente decisão proferida pelo Órgão Especial do TJSP na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2301242-81.2023.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 523/2019 do Município de Mococa.

Referida norma havia reduzido a jornada de trabalho de diversos empregos públicos municipais de 40 para 30 horas semanais, sem a devida proporcionalidade na remuneração. O Tribunal reconheceu que essa medida violava os princípios da moralidade, da razoabilidade, da finalidade e do interesse público, previstos nos artigos 111 e 128 da Constituição do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ainda que a Lei Complementar nº 583/2023 não tenha sido objeto direto da referida ADI, seus dispositivos reeditam, no que se refere à carga horária de diversos cargos, conteúdo semelhante àquele já declarado inconstitucional — reduzindo a jornada de 40 para 30 horas semanais sem a correspondente diminuição salarial. Diante disso, há consenso técnico de que tais dispositivos devem ser considerados inconstitucionais **por arrastamento**, ou seja, em razão da dependência normativa e da reprodução da matéria anteriormente invalidada. Essa teoria, consolidada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, busca preservar a coerência do ordenamento jurídico e impedir que normas derivadas de textos inconstitucionais continuem produzindo efeitos válidos.

Ressalte-se que a Lei Complementar nº 583/2023 foi editada antes da decisão judicial citada, e, as jornadas nela mencionadas, estavam de acordo com aquelas mencionadas na Lei Complementar nº 529/2019, ora inconstitucional.

Com vistas a evitar a judicialização da matéria — que poderia causar instabilidade administrativa, insegurança aos servidores já nomeados e, sobretudo, questionamentos quanto ao concurso público em curso — propõe-se a imediata correção legislativa das jornadas de trabalho dos cargos afetados pela norma anterior.

Ressalta-se que a única exceção mantida se refere ao cargo de Assistente Social, cuja carga horária de 30 horas semanais encontra respaldo direto no art. 5º-A da Lei Federal nº 8.662/1993, de aplicação nacional e superior na hierarquia normativa, pois ela regulamenta a profissão de Assistente Social no Brasil.

A medida ora proposta tem, portanto, caráter saneador e preventivo. Ao corrigir eventuais vícios normativos remanescentes, resguarda-se o erário, a legalidade dos atos administrativos praticados, a integridade do concurso público em andamento e a estabilidade jurídica dos vínculos atuais e futuros com os servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Trata-se, portanto, de ação legislativa responsável, tempestiva e comprometida com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Ante o exposto, conclama-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição, em nome da segurança jurídica, da moralidade administrativa e do interesse público.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991 e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2025, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera disposições contidas na Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 583, de 02 de março de 2023.

Art. 2º. O Anexo VII na Lei nº 2.075/1991, com a redação dada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 583/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – No quadro relativo ao emprego público efetivo de Psicólogo, a carga horária é de 8 horas diárias e 40 horas semanais;

II – No quadro relativo ao emprego público efetivo de Nutricionista, a carga horária é de 8 horas diárias e 40 horas semanais;

III – No quadro relativo ao emprego público efetivo de Secretário de Escola, a carga horária é de 8 horas diárias e 40 horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

IV – No quadro relativo ao emprego público efetivo de Inspetor de Alunos, a carga horária é de 8 horas diárias e 40 horas semanais;

V – No quadro relativo ao emprego público efetivo de Cozinheiro, a carga horária é de 8 horas diárias e 40 horas semanais.

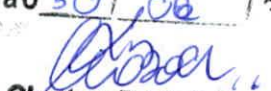
Art. 3º. Devido à declaração de inconstitucionalidade ocorrida na ADI nº 2301242-81.2023.8.26.0000, a Lei Complementar nº 583/2023 encontra-se parcialmente inconstitucional, por arrastamento, e assim, procede-se à correção proposta pelo art. 2º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O emprego público efetivo de Assistente Social possui carga horária de 6 horas diárias e 30 horas semanais em razão da previsão do art. 5º-A da Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE JUNHO DE 2025.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

APROVADA
Em Sessão Discussão por 13 FLELALAs
Sessão 30/06/2025

Clayton Divino Boch
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº583, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, Lei Complementar nº 571, de 20 de outubro de 2022 e Lei Complementar nº576, de 09 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia 27 de fevereiro de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 008 /2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera disposições contidas na Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, na Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, na Lei Complementar nº 571, de 20 de outubro de 2022, na Lei Complementar nº 576, de 09 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Art. 2º. O inciso IV do art. 10 da Lei nº 2.254/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Assistente de Diretor e Diretor de Escola: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e experiência escolar de no mínimo 5 (cinco) anos.

Art. 3º. Os incisos do art. 35 da Lei nº 2.254/92 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Professor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

II - Assistente de Diretor;

III - Diretor de Escola;

IV - Orientador Pedagógico.

Art. 4º. Fica incluído o Anexo X na Lei nº 2.254/92, com a redação dada pelo Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º. Fica alterado o Anexo VIII da Lei nº 2.254/92, incluído pela Lei Complementar nº 571, de 20 de outubro de 2022, com a redação dada pelo Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º. Fica incluído o Anexo VII na Lei nº 2.075/1991, com a redação dada pelo Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 7º. Ficam ampliadas as vagas do seguinte emprego público municipal constante no Anexo II, da Lei nº 2.075/91, da seguinte forma:

Emprego	Quantidade de Vagas Atuais	Quantidades de Vagas
Inspetor de Alunos	8	16

Art. 8º. Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 576, de 9 de dezembro de 2022, que instituiu o Anexo VI-B na Lei nº 2.254/1992, com redação dada pelo Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 9º. Vetado

Art. 10. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 4.793, de 30 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica vedada a opção pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas para o cargo de Diretor de Escola a partir de 01, de abril de 2023, assegurado o direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

*adquirido aos Diretores que optaram pela jornada de 30
(trinta) horas até essa data.*

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE MARÇO DE 2023.



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANEXO X da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992

ATRIBUIÇÕES, ESCOLARIDADE MÍNIMA E VENCIMENTO BASE INICIAL (SALÁRIO)

EMPREGO PÚBLICO EFETIVO: ASSISTENTE DE DIREÇÃO

Atribuições	Planejar, coordenar e executar as atividades de assistência ao Diretor de Escola exercendo as atribuições que lhe forem delegadas, na conformidade do que dispuser o Regimento Escolar; responder pela Direção da escola no turno que lhe for confiado; substituir o Diretor de Escola e suas ausências e impedimentos; coadjuvar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias; participar da elaboração do plano Escolar; acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades de apoio técnico-pedagógico, mantendo o Diretor informado sobre seu andamento; exercer as atribuições que forem delegadas pelo Diretor, na conformidade do que dispuser o Regimento Escolar.
Vencimento base inicial	R\$ 3.845,63, conforme Anexo II desta Lei Complementar.
Requisitos Provimento:	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e experiência escolar de no mínimo 5 (cinco) anos.
Recrutamento:	O cargo é efetivo e depende de concurso público para o seu provimento.
Carga horária	8 horas diárias e 40 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

EMPREGO PÚBLICO EFETIVO: DIRETOR DE ESCOLA

Atribuições	Planejar, coordenar e executar as atividades relativas à direção de estabelecimento de ensino, de modo a garantir a consecução dos objetivos gerais e específicos do processo educativo; planejar as atividades pedagógicas, após a caracterização da clientela, elaborando currículos, adequando e aplicando mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do planejamento e execução de programas e projetos; desenvolver, acompanhar e orientar projetos e/ou atividades de promoção, recuperação e agrupamento de alunos, realimentando sistematicamente o planejamento escolar, avaliar técnicas, recursos e materiais didáticos, especialmente de material de apoio e multimeios; implementar as diretrizes sugeridas e discutidas com o Sistema de Supervisão de Ensino do Estado, visando à melhoria da produtividade do processo ensino-aprendizagem; avaliar o desempenho do pessoal envolvido no processo ensino-aprendizagem; coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando as atividades do pessoal, organizando os horários de trabalho, escala de férias; encaminhar devidamente informados os documentos, petições ou processos que tramitem pelo estabelecimento; elaborar o calendário escolar, a distribuição de turnos, composição de turmas, organização de horários de aulas, atribuições de aulas e outras tarefas necessárias ao bom andamento dos serviços gerais da escola; cumprir e fazer cumprir as leis do ensino, as decisões dos Conselhos de Educação, as determinações das autoridades escolares na esfera de suas atribuições e as disposições do Regimento Escolar; representar a escola e incrementar por todos os meios ao seu alcance a mais estreita colaboração entre pais, mestres e a comunidade local; elaborar relatórios ou outros informes, comunicando às autoridades do sistema escolar os resultados dos trabalhos administrativos-pedagógicos da escola.
--------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Vencimento base inicial	Conforme Referência 1 dos Anexos IX e IX-B da Lei Complementar nº 571/2022.
Requisitos Provimento:	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e experiência escolar de no mínimo 5 (cinco) anos.
Recrutamento:	O cargo é efetivo e depende de concurso público para o seu provimento.
Carga horária	8 horas diárias e 40 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ANEXO VIII da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992

ASSISTENTE DIRETOR						
Ref	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV	Faixa V	Faixa VI
1	R\$3.845,63					
2	R\$3.922,54		R\$4.314,80	R\$5.177,76	R\$6.731,08	R\$10.096,62
3	R\$4.000,99		R\$4.401,09	R\$5.281,31	R\$6.865,70	R\$10.298,56
4	R\$4.081,01		R\$4.489,11	R\$5.386,94	R\$7.003,02	R\$10.504,53
5	R\$4.162,63		R\$4.578,90	R\$5.494,68	R\$7.143,08	R\$10.714,62
6	R\$4.245,89		R\$4.670,47	R\$5.604,57	R\$7.285,94	R\$10.928,91
7	R\$4.330,80		R\$4.763,88	R\$5.716,66	R\$7.431,66	R\$11.147,49
8	R\$4.417,42		R\$4.859,16	R\$5.830,99	R\$7.580,29	R\$11.370,44
9	R\$4.505,77		R\$4.956,35	R\$5.947,61	R\$7.731,90	R\$11.597,85
10	R\$4.595,88		R\$5.055,47	R\$6.066,57	R\$7.886,54	R\$11.829,80
11	R\$4.687,80		R\$5.156,58	R\$6.187,90	R\$8.044,27	R\$12.066,40
12	R\$4.781,56		R\$5.259,71	R\$6.311,66	R\$8.205,15	R\$12.307,73
13	R\$4.877,19		R\$5.364,91	R\$6.437,89	R\$8.369,26	R\$12.553,88
14	R\$4.974,73		R\$5.472,21	R\$6.566,65	R\$8.536,64	R\$12.804,96
15	R\$5.074,23		R\$5.581,65	R\$6.697,98	R\$8.707,37	R\$13.061,06
16	R\$5.175,71		R\$5.693,28	R\$6.831,94	R\$8.881,52	R\$13.322,28
17	R\$5.279,23		R\$5.807,15	R\$6.968,58	R\$9.059,15	R\$13.588,73
18	R\$5.384,81		R\$5.923,29	R\$7.107,95	R\$9.240,33	R\$13.860,59
19	R\$5.492,51		R\$6.041,76	R\$7.250,11	R\$9.425,14	R\$14.137,71
20	R\$5.602,36		R\$6.162,59	R\$7.395,11	R\$9.613,64	R\$14.420,47
21	R\$5.714,40		R\$6.285,84	R\$7.543,01	R\$9.805,92	R\$14.708,88
22	R\$5.828,69		R\$6.411,56	R\$7.693,87	R\$10.002,04	R\$15.003,05
23	R\$5.945,27		R\$6.539,79	R\$7.847,75	R\$10.202,08	R\$15.303,11
24	R\$6.064,17		R\$6.670,59	R\$8.004,71	R\$10.406,12	R\$15.609,18
25	R\$6.185,45		R\$6.804,00	R\$8.164,80	R\$10.614,24	R\$15.921,36
26	R\$6.309,16		R\$6.940,08	R\$8.328,10	R\$10.826,52	R\$16.239,79
27	R\$6.435,35		R\$7.078,88	R\$8.494,66	R\$11.043,06	R\$16.564,58
28	R\$6.564,05		R\$7.220,46	R\$8.664,55	R\$11.263,92	R\$16.895,87
29	R\$6.695,33		R\$7.364,87	R\$8.837,84	R\$11.489,19	R\$17.233,79
30	R\$6.829,24		R\$7.512,17	R\$9.014,60	R\$11.718,98	R\$17.578,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

ANEXO VII da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991

EMPREGO PÚBLICO EFETIVO: ASSISTENTE SOCIAL	
Atribuições	Planejar, controlar e executar as tarefas relativas: à prestação de serviços de âmbito social a indivíduos, famílias e grupos comunitários, orientando ou realizando ações adequadas na busca de solução dos problemas e dificuldades surgidas em seu campo de atuação; à análise das causas de desajustamentos sociais, para estabelecer planos de ações capazes de restabelecer a normalidade de comportamento social; ao assessoramento de grupos comunitários na sua formação e na definição de suas reivindicações junto ao poder público, visando a organização da comunidade; ao desenvolvimento de programas, projetos e/ou atividades que visem prevenir a marginalização da criança e do adolescente; à integração dos recursos da comunidade e de outros órgãos municipais; à interpretação de dados coletados em pesquisas sócio-econômicas e habitacional; treinamento de pessoal; à colaboração em campanhas de caráter assistencial.
Vencimento base inicial	R\$ 2.963,17
Requisitos para Provimento:	Curso superior em Serviço Social e registro no conselho de classe específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Recrutamento:	O cargo é efetivo e depende de concurso público para o seu provimento.
Carga horária	6 horas diárias e 30 horas semanais.

EMPREGO PÚBLICO EFETIVO: PSICÓLOGO	
Atribuições	Planejar, controlar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento de programas de psicologia voltados à saúde junto às creches, postos de saúde, pronto-socorro, com a formação de grupos de pessoas com problemáticas semelhantes, agrupando os pais para orientação sobre faixa-etária correspondente, orientação das gestantes, idosos, drogados, alcoólatras, orientação sexual, trabalhando junto aos acidentados e pacientes terminais, junto ao pronto-socorro; ao desenvolvimento e trabalhos voltados à educação, prestando orientação aos alunos, pais, professores, diretores e funcionários, quanto à dificuldade de nível intelectual, relacional e social, encaminhando os casos que necessitam de atendimento clínico, promovendo ainda a orientação vocacional para os interessados; ao desenvolvimento de programas voltados à organização administrativa funcional, promovendo seleção de pessoal e avaliação de desempenho.
Vencimento base inicial	R\$ 2.963,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Requisitos para Provimento:	Curso superior em Psicologia e registro no conselho de classe específico.
Recrutamento:	O cargo é efetivo e depende de concurso público para o seu provimento.
Carga horária	6 horas diárias e 30 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Carga horária	6 horas diárias e 30 horas semanais.
----------------------	--------------------------------------

EMPREGO PÚBLICO EFETIVO: PROCURADOR JURÍDICO

Atribuições	Planejar, controlar e executar as atividades relativas: à representação e defesa dos interesses da Administração, em juízo e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante quaisquer instâncias, juízo, tribunal ou órgãos públicos e privados, ao exame e avaliação de impactos de atos jurídicos em que a Administração seja parte, bem como dos reflexos das legislações estadual e federal, ao desenvolvimento de ações visando o aperfeiçoamento dos instrumentos jurídicos do município, elaboração de diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de políticas de ação jurídica da Administração, ao pronunciamento sobre atos e pendências administrativas, rescisão e celebração de convenções, contratos, acordos e negociações trabalhistas e sindicais, à análise e elaboração de anteprojetos de leis e atos administrativos da Administração, propondo e fundamentando vetos à projetos de leis da Câmara Municipal; outras atribuições previstas na Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022.
Vencimento base inicial	R\$ 2.963,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Requisitos para Provimento:	Ensino médio completo.
Recrutamento:	O cargo é efetivo e depende de concurso público para o seu provimento.
Carga horária	6 horas diárias e 30 horas semanais.

EMPREGO PÚBLICO EFETIVO: INSPETOR DE ALUNOS

Atribuições	Fiscalizar e orientar, sob supervisão do Diretor de Escola, os estudantes dentro do período de permanência nos estabelecimentos de ensino, para manter a ordem e disciplina estabelecidas; exercer em estabelecimentos de ensino, vigilância em torno do comportamento de estudantes, nos locais de estudos, de trabalhos escolares, de recreações e nas imediações; manter a disciplina e o respeito às regras prescritas pelo estabelecimento de ensino e Secretaria Municipal de Educação, controlando e orientando os alunos; executar outras atribuições previstas no Regimento Interno do Estabelecimento de Ensino; auxiliar na organização e realização de comemorações e outras atividades da escola e da Secretaria Municipal de Educação.
Vencimento base inicial	R\$ 1.129,28 + complementação para atingir o salário mínimo vigente.

12
13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

EMPREGO PÚBLICO EFETIVO: NUTRICIONISTA

Atribuições	Planejar, controlar e executar as atividades relativas: ao desenvolvimento de serviços e programas de nutrição promovidos pela Administração, analisando carência alimentar e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos; ao controle da estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a racionalidade e economicidade dos regimes alimentares nos programas, de acordo com a legislação vigente; à supervisão e avaliação dos programas de Nutrição em Saúde Pública e serviços de Alimentação e Dietética junto à merenda escolar, creches, postos de saúde, restaurantes e outros locais de atividades determinadas pela administração; à realização de cálculo de dietas para indivíduos sadios ou com patologias; ao desenvolvimento de fórmulas de novas dietas ou cardápios alimentícios; à elaboração e acompanhamento de programas de Educação Nutricional; à elaboração de sugestões e participação nas ações de vigilância sanitária e epidemiológica.
Vencimento base inicial	R\$ 2.963,17
Requisitos para Provimento:	Curso superior em Nutrição e registro no conselho de classe específico.
Recrutamento:	O cargo é efetivo e depende de concurso público para o seu provimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Requisitos para Provimento:	Curso superior em Direito ou Ciências Jurídicas e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
Recrutamento:	O cargo é efetivo e depende de concurso público para o seu provimento.
Carga horária	4 horas diárias e 20 horas semanais.

EMPREGO PÚBLICO EFETIVO: SECRETÁRIO DE ESCOLA

Atribuições	Executar, sob supervisão, tarefas gerais da área administrativa escolar, tais como digitação, arquivo, preenchimento de formulários diversos, atendimento telefônico, realizar matrículas de alunos no sistema e outras tarefas relacionadas ao sistema de ensino do município; elaboração e assinatura de documentos emitidos pela Secretaria da escola em que esteja lotado, como históricos escolares e declarações diversas; elaborar, a partir de padrões pré-estabelecidos, cartas, ofícios, requisições, relatórios, convites, bem como o preenchimento de documentos e formulários de uso interno e externo da secretaria escolar, atendendo às exigências da Secretaria Municipal de Educação.
Vencimento base inicial	R\$ 1.918,64

54



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Requisitos para Provimento:	Ensino fundamental completo.
Recrutamento:	O cargo é efetivo e depende de concurso público para o seu provimento.
Carga horária	6 horas diárias e 30 horas semanais.

EMPREGO PÚBLICO EFETIVO: COZINHEIRO

Atribuições	Executar, sob supervisão do Nutricionista Responsável Técnico, ou na falta deste, Nutricionista designado para tal função, os serviços relativos ao preparo de refeições em restaurantes, cozinhas escolares, cozinhas industriais e outras, temperando os alimentos, refogando-os, assando-os, cozendo-os, fritando-os ou tratando-os de outro modo, para atender as exigências de cardápios e pedidos; responsabilizar-se pelo total preparo e cozimento do alimento, cumprindo o cardápio, as receitas, a programação e horários pré-estabelecidos pelo Nutricionista; preparar sobremesas quando necessárias; responsabilizar-se pela arrumação e controle do freezer, da geladeira e da dispensa e do refeitório; limpar a cozinha e refeitório, equipamentos e utensílios utilizados na preparação dos alimentos; lavar e secar pratos e talheres utilizados no refeitório; orientar os auxiliares de cozinha; cumprir as normas de segurança determinadas para o serviço.
--------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Vencimento base inicial	R\$ 1.093,24 + complementação para atingir o salário mínimo vigente.
Requisitos para Provimento:	Ensino fundamental completo.
Recrutamento:	O cargo é efetivo e depende de concurso público para o seu provimento.
Carga horária	6 horas diárias e 30 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

ANEXO VI-B da Lei nº 2254, de 18 de agosto de 1992

PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Ref	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV	Faixa V	Faixa VI
1	R\$3.845,63					
2	R\$3.922,54	R\$4.707,05	R\$5.177,76	R\$6.213,31	R\$8.077,30	R\$12.115,95
3	R\$4.000,99	R\$4.801,19	R\$5.281,31	R\$6.337,57	R\$8.238,85	R\$12.358,27
4	R\$4.081,01	R\$4.897,22	R\$5.386,94	R\$6.464,33	R\$8.403,62	R\$12.605,43
5	R\$4.162,63	R\$4.995,16	R\$5.494,68	R\$6.593,61	R\$8.571,70	R\$12.857,54
6	R\$4.245,89	R\$5.095,06	R\$5.604,57	R\$6.725,48	R\$8.743,13	R\$13.114,69
7	R\$4.330,80	R\$5.196,96	R\$5.716,66	R\$6.859,99	R\$8.917,99	R\$13.376,99
8	R\$4.417,42	R\$5.300,90	R\$5.830,99	R\$6.997,19	R\$9.096,35	R\$13.644,53
9	R\$4.505,77	R\$5.406,92	R\$5.947,61	R\$7.137,14	R\$9.278,28	R\$13.917,42
10	R\$4.595,88	R\$5.515,06	R\$6.066,57	R\$7.279,88	R\$9.463,84	R\$14.195,77
11	R\$4.687,80	R\$5.625,36	R\$6.187,90	R\$7.425,48	R\$9.653,12	R\$14.479,68
12	R\$4.781,56	R\$5.737,87	R\$6.311,66	R\$7.573,99	R\$9.846,18	R\$14.769,27
13	R\$4.877,19	R\$5.852,63	R\$6.437,89	R\$7.725,47	R\$10.043,11	R\$15.064,66
14	R\$4.974,73	R\$5.969,68	R\$6.566,65	R\$7.879,98	R\$10.243,97	R\$15.365,95
15	R\$5.074,23	R\$6.089,07	R\$6.697,98	R\$8.037,58	R\$10.448,85	R\$15.673,27
16	R\$5.175,71	R\$6.210,85	R\$6.831,94	R\$8.198,33	R\$10.657,83	R\$15.986,74
17	R\$5.279,23	R\$6.335,07	R\$6.968,58	R\$8.362,29	R\$10.870,98	R\$16.306,47
18	R\$5.384,81	R\$6.461,77	R\$7.107,95	R\$8.529,54	R\$11.088,40	R\$16.632,60
19	R\$5.492,51	R\$6.591,01	R\$7.250,11	R\$8.700,13	R\$11.310,17	R\$16.965,25
20	R\$5.602,36	R\$6.722,83	R\$7.395,11	R\$8.874,13	R\$11.536,37	R\$17.304,56
21	R\$5.714,40	R\$6.857,28	R\$7.543,01	R\$9.051,62	R\$11.767,10	R\$17.650,65
22	R\$5.828,69	R\$6.994,43	R\$7.693,87	R\$9.232,65	R\$12.002,44	R\$18.003,66
23	R\$5.945,27	R\$7.134,32	R\$7.847,75	R\$9.417,30	R\$12.242,49	R\$18.363,74
24	R\$6.064,17	R\$7.277,01	R\$8.004,71	R\$9.605,65	R\$12.487,34	R\$18.731,01
25	R\$6.185,45	R\$7.422,55	R\$8.164,80	R\$9.797,76	R\$12.737,09	R\$19.105,63
26	R\$6.309,16	R\$7.571,00	R\$8.328,10	R\$9.993,72	R\$12.991,83	R\$19.487,74



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 146/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Nos termos do art. 162, c.c. art. 65, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de junho de 2025.

PAULO SÉRGIO MIQUELIN
Presidente em Exercício



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 146/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 15 / 06 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 17 / 06 / 2025.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adriana Batista da Silva.

DATA DA NOMEAÇÃO: 17 / 06 / 2025.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 146/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 17 / 06 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 19 / 06 / 2025.

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 1 de 6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **Procuradora Jurídica** que esta subscreve, apresenta o presente Parecer Jurídico que tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, que visa alterar a Lei nº 2075, de 04 de abril de 1991 e dá outras providências.

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 65/2025 em anexo composto de 05 (cinco) páginas rubricadas e assinado ao final.

Respeitosamente.

Mococa, 24 de junho de 2025.

Maria Beatriz 9.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 2 de 6

PARECER JURÍDICO Nº 65/2025

ASSUNTO:	<i>Análise jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, que visa alterar a Lei nº 2075, de 04 de abril de 1991 e dá outras providências.</i>
INTERESSADO:	<i>Presidente da Câmara Municipal, Sr. Clayton Divino Boch; Presidente e membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.</i>

CONTEXTO PRELIMINAR

O Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objeto a **correção de inconsistências** identificadas no **Anexo I da Lei Municipal nº 2.075/1991**, especialmente quanto às cargas horárias atribuídas a determinados cargos públicos municipais.

A justificativa do projeto esclarece que a alteração decorre de apontamentos feitos em sede da **Ação Direta de Inconstitucionalidade** (ADI) nº 2114877-55.2024.8.26.0000, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Nessa ação, restou reconhecida a **inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar nº 583/2023**, que alterou a tabela de cargos e jornadas da Lei nº 2.075/1991, em razão de possíveis **incongruências** entre as **funções desempenhadas e a carga horária atribuída**.

Com base nisso, o Executivo Municipal promoveu uma **revisão técnica da tabela de cargos e identificou erros materiais a serem corrigidos**. O objetivo central da proposta é, portanto, reestabelecer a coerência entre os cargos descritos e as respectivas jornadas legais, garantindo **segurança jurídica e evitando futuros questionamentos** administrativos ou judiciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 3 de 6

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente **Parecer Jurídico é meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões postas em análise, **não sendo, portanto, vinculativo** à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões, ou não.

1. CONSTITUCIONALIDADE

A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, garante aos Municípios a competência para **legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber**. A definição da carga horária dos servidores municipais insere-se nessa esfera de competência, uma vez que se trata de matéria administrativa e de organização interna da Administração Pública local.

Nesse sentido, o **art. 61, §1º, inciso II, alínea “c”, da CF**, estabelece que a iniciativa para leis que disponham sobre servidores públicos e regime jurídico é reservada ao Chefe do Poder Executivo, o que **se observa no presente caso**.

Não há qualquer afronta a normas constitucionais ou princípios como legalidade, isonomia, eficiência ou moralidade administrativa. Pelo contrário, o ajuste visa justamente adequar a legislação municipal à realidade dos cargos e ao respeito ao princípio da legalidade estrita no âmbito do funcionalismo público.

2. LEGALIDADE

A correção da carga horária de cargos públicos encontra **respaldo na legalidade administrativa**, um dos princípios previstos no art. 37,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA PODER LEGISLATIVO

Página 4 de 6

caput, da Constituição Federal. Trata-se de adequação técnica de ato normativo anteriormente editado, com o fim de **sanar vícios formais e materiais**, assegurando a aderência da norma às exigências constitucionais e legais.

O Município detém competência para definir os **cargos públicos, seus requisitos, vencimentos e jornada de trabalho** por meio de lei (CF, art. 30, I e II). Contudo, essa competência deve observar os **princípios constitucionais** e os parâmetros definidos pela **jurisprudência dos Tribunais Superiores** e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A jurisprudência do TJSP tem sido rigorosa quanto à necessidade de **adequação da carga horária à natureza do cargo e às atribuições previstas no respectivo plano de carreira**, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade, da impessoalidade e, em casos mais graves, de afronta ao princípio da isonomia, quando cargos com funções equivalentes são tratados de maneira desigual sem justificativa técnica.

A manutenção de carga horária incompatível com as atribuições ou em descompasso com o que é praticado de fato pode, inclusive, gerar nulidades administrativas e responsabilização por improbidade, caso se verifique dolo ou má-fé na gestão de pessoal (Lei nº 8.429/1992, art. 10).

A presente correção evita tais riscos e promove o **alinhamento da legislação municipal ao entendimento consolidado** do controle de constitucionalidade local, em respeito ao sistema federativo e à segurança jurídica.

Além disso, o projeto não cria cargos, nem altera vencimentos ou atribuições, mas tão somente **corrige tecnicamente informações anteriormente aprovadas com erro material**, o que afasta



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 5 de 6

qualquer impacto direto na despesa pública ou necessidade de prévia estimativa de impacto orçamentário, conforme exige a LRF (Lei Complementar nº 101/2000), sendo, portanto, **uma medida de caráter saneador**, e não de inovação legislativa substancial.

Dessa forma, a alteração proposta não apenas se **alinha aos princípios constitucionais** da legalidade, eficiência e segurança jurídica, como também busca **compatibilizar a legislação local à realidade prática** da Administração Pública Municipal e à jurisprudência consolidada.

A medida proposta, além de **tecnicamente adequada**, responde diretamente a apontamentos oriundos de controle de constitucionalidade difuso exercido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, demonstrando que o Município está **atento e comprometido com a correção de vícios normativos previamente identificados**.

3. REGIMENTALIDADE

A proposição legislativa encontra-se **formalmente adequada** às exigências do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa. O projeto está devidamente subscrito pelo Prefeito, acompanhado de exposição de motivos, **não havendo qualquer vício** de forma ou de rito que impeça sua regular tramitação.

4. TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta adequada estrutura normativa, com redação clara, objetiva e técnica. A proposta se limita **a alterar o anexo da legislação anterior, sem alterar o corpo principal da lei**, o que preserva a organização sistemática do texto legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 6 de 6

Ainda, a alteração **respeita os princípios** da reserva legal e da legalidade formal, adotando a técnica de substituição da tabela anexa por nova versão corrigida.

5. VÍCIO DE INICIATIVA

Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a **organização e funcionamento da administração pública municipal**, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, e do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Mococa. O projeto respeita essa exigência, **não havendo vício formal ou material de iniciativa**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela **regularidade formal e material do Projeto de Lei Complementar nº 12/2025**, no que tange à sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e iniciativa. A proposta corrige erro material, alinha a legislação municipal à realidade administrativa e preserva a coerência normativa exigida pelo ordenamento jurídico.

É o parecer, s.m.j.

Mococa, 24 de junho de 2025.

Maria Beatriz G.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Assim sendo, a Lei Complementar nº 583/2023, aprovada e publicada antes da referida ADI, também tem sua eficácia, quanto à carga horária, eivada de vício e, conseqüentemente, com a jornada de trabalho dos funcionários devendo ser de 40 horas semanais. A excessão é o cargo de Assistente Social pois sua carreira, por conta da Lei Federal nº 8.662/1993, possui jornada de trabalho de 30 horas semanais.

Sob o aspecto formal e legal, o projeto respeita os limites da competência legislativa municipal, sendo de iniciativa do chefe do Poder Executivo. Além disso, sua redação está clara, objetiva e de acordo com as normas de técnica legislativa, tendo plena clareza, sem possibilidade de interpretações contrárias ao interesse público.

O relatório tem como base o parecer jurídico nº 065/2025, de autoria da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Mococa, que cita a correção de erro material da legislação vigente, sendo necessária sua adequação à realidade jurídica e legal. Logo, é evidente que a não aprovação da propositura poderia causar consequências judiciais à Prefeitura Municipal, inclusive lesando o erário público.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2025, que Altera a Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991 e dá outras providências.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 25 de junho de 2025.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

[Handwritten signature]

Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
<i>[Handwritten signature]</i>	
<i>[Handwritten signature]</i>	



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	21ª SESSÃO ORDINÁRIA – 19ª LEGISLATURA – 1º PERÍODO
DATA	30/06/2025
HORÁRIO	19h00
QUORUM	MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025
TURNO	DISCUSSÃO ÚNICA
PROCESSO	146 /2025

VOTOS					
VEREADORES		Favorá vel	Contr ário	Absten ção	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	✓			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ	✓			
3-	ANA CÂNDIDA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI	✓			
4-	BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES	✓			
5-	CARLOS EDUARDO MARCHESI TROMBINI	✓			
6-	CLAYTON DIVINO BOCH	✓			
7-	EDSON DE OLIVEIRA	✓			
8-	FRANCIELLI MARTINS FIALHO				X
9-	GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA	✓			
10 -	IVAN FRANCISCO			X	
11-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	✓			
12 -	LUIZ BRAZ MARIANO	✓			
13 -	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	✓			
14 -	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	✓			
15 -	THIAGO JOSÉ COLPANI	✓			
TOTAL:.....					



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESULTADO

Favoráveis	:	13
Contrários	:	
Abstenções	:	1
Ausentes	:	1
Total	:	



1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 1º de julho de 2025.

OFÍCIO Nº 138/2025/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 059/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991 e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 30 de junho de 2025.
2. Autógrafo nº 060/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei Complementar nº 622, de 11 de dezembro de 2023.”, aprovado em sessão ordinária no dia 30 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

3. Autógrafo nº 061/2025, referente ao Projeto de Lei nº 043/2025, de autoria do Vereador Thiago José Colpani, que “Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa Mococa Olímpica do Conhecimento no âmbito do sistema municipal de ensino, com o objetivo de estimular a participação estudantil em competições acadêmicas, identificar e desenvolver talentos, promover a excelência educacional e fortalecer a integração entre as instituições de ensino do Município.”, aprovado em sessão ordinária no dia 30 de junho de 2025.

4. Autógrafo nº 062/2025, referente ao Projeto de Lei nº 047/2025, de autoria do Vereador Thiago José Colpani, que “Dispõe sobre a criação no Município de Mococa da “Semana Municipal do Agronegócio” e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 30 de junho de 2025.

5. Autógrafo nº 063/2025, referente ao Projeto de Lei nº 049/2025, de autoria da Vereadora Giovanna Favero Taques Loyola, que “Institui o Mês “Dezembro Verde”, no Município de Mococa, dedicado à sensibilização e conscientização ao não abandono de animais.”, aprovado, **com emenda**, em sessão ordinária no dia 30 de junho de 2025.

6. Autógrafo nº 064/2025, referente ao Projeto de Lei nº 054/2025, de autoria dos Vereadores Clayton Divino Boch e Giovanna Favero Taques Loyola, que “Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o uso adequado das vias por ciclistas e dá outras providências.”, aprovado, com emenda, em sessão ordinária no dia 30 de junho de 2025.

Atenciosamente,

CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006
58

Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:03450200658
Dados: 2025.07.01
10:13:50 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 059/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025

Altera a Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei Complementar altera disposições contidas na Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 583, de 02 de março de 2023.

Art. 2º O Anexo VII na Lei nº 2.075/1991, com a redação dada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 583/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – No quadro relativo ao emprego público efetivo de Psicólogo, a carga horária é de 8 horas diárias e 40 horas semanais;

II – No quadro relativo ao emprego público efetivo de Nutricionista, a carga horária é de 8 horas diárias e 40 horas semanais;

III – No quadro relativo ao emprego público efetivo de Secretário de Escola, a carga horária é de 8 horas diárias e 40 horas semanais;

IV – No quadro relativo ao emprego público efetivo de Inspetor de Alunos, a carga horária é de 8 horas diárias e 40 horas semanais;

V – No quadro relativo ao emprego público efetivo de Cozinheiro, a carga horária é de 8 horas diárias e 40 horas semanais.

Art. 3º Devido à declaração de inconstitucionalidade ocorrida na ADI nº 2301242-81.2023.8.26.0000, a Lei Complementar nº 583/2023 encontra-se parcialmente inconstitucional, por arrastamento, e assim, procede-se à correção proposta pelo art. 2º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O emprego público efetivo de Assistente Social possui carga horária de 6 horas diárias e 30 horas semanais em razão da previsão do art. 5º-A da Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 059/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 1º de julho de 2025.

CLAYTON DIVINO Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006 BOCH:03450200658
58 Dados: 2025.07.01 10:14:30
-03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

GIOVANNA FAVERO Assinado de forma digital por
TAQUES GIOVANNA FAVERO TAQUES
LOYOLA:42397109875 LOYOLA:42397109875
Dados: 2025.07.01 10:17:44
-03'00'

GIOVANNA FAVERO TAQUES

LOYOLA

1ª secretária

Presidente

IVAN Assinado de forma digital
por IVAN
FRANCISCO:21 FRANCISCO:21468610880
468610880 Dados: 2025.07.01
10:18:55 -03'00'

IVAN FRANCISCO

2º secretário